



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1900595/2024
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA JOSÉ REGIS DE CAMPOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA JOCIRA PEREIRA
NÚMERO DA O.S.	2488/2025

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>6</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts 7º e 12 da Resolução Normativa nº 16/2022, apresenta -se, para fins de registro o Relatório Técnico de Defesa acerca O ATO/TJMT/CM N. 568 de 29 de Abril de 2025, que Retifica do ATO n. 676 de 10 de julho de 2024 , publicado em 17.07.2024, referente à concessão de pensão por morte em caráter vitalício a cônjuge, Srª. Maria José Regis de Campos, em caráter temporária, até completar 21 (vinte e um ) Anos as menores Esther Rodrigues de Campos e Laura Rodrigues de Campos representada por sua genitora, Danieli Aparecida Rodrigues Alves , em razão do falecimento do Sr. Alzinio José de Campos, servidor aposentado no cargo de Agente de Analista Judiciário - PTJ, Classe “ D”, Nível “ 011”, lotado no Tribunal de Justiça/MT, data do óbito 06/04/2024.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/MT

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de Parecer em pedido de diligência/MPC nº 66/2025 ( doc. dig. nº 585482/2025 - fls. 01 a 05 ), a fim de proceder à citação do Gestor para que retifique a fundamentação do Ato TJMT/CM nº 676/2024, fazendo constar os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, além das demais disposições já consignadas no referido ato.

Nesse sentido o Conselheiro Relator através do ofício nº 181/2025/GC/JCN de 16/04/2025 , encartado ao pedido do Ministério Público, notificou o Sr. Gestor Tribunal





de Justiça de Mato Grosso – Conselho da Magistratura, para que retifique a fundamentação do Ato TJMT/CM nº 676/2024, fazendo constar os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, além das demais disposições já consignadas no referido ato.

### RESPOSTA DO GESTOR

Retorna-nos o presente processo em função de atender ao Despacho do Sr. Conselheiro Relator o Ofício nº 181/2025/GC/JCN de 16/04/2025.

O Gestor, por meio do Ofício nº 787/2025 de 16/04/2025, encaminhou documentos via sistema Controlp (doc. dig. nº 601914/2025 - fls. 01 a 11 TCE/MT) contendo manifestação quanto ao apontamento da irregularidade, bem como a retificação da fundamentação do Ato TJMT/CM nº 676/2024, incluindo os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, além das demais disposições já consignadas no referido ato.

Foram encaminhados aos autos, por meio do documento externo nº 601914/2025 - Fls.01 a 11 TCE/MT.

- Ofício nº 787/2025 encaminhando os documentos - fls.01 a 02 TCE/MT;
- Pedido de Pagamento Pensão - fls. 03 a 05 TCE/MT;
- O ATO TJMT/CM N. 568 de 29 Abril 2025 - fls. 06 e 09 TCE/MT;
- A publicação do ATO TJMT/CM N. 568 de 29 de Abril de 2025, que retifica o ATO Nº 676 de 10 de julho de 2024 no Diário, da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 11936, pags. 02 e 03, contém o dispositivos legais - fls. 10 e 11 TCE/MT.
- O Ato Retificatória, ATO/TJMT/CM N. 568 de 29 de Abril de 2025, retifica o Ato n. 676 de 10 de julho de 2024, disponibilizado no D.J.E. n. 11744, em 16.07.2024, publicado em 17.07.2024, para fazer constar que concede à Senhora Maria José Regis de Campos pagamento vitalício e a Esther Rodrigues de Campos e Laura Rodrigues de Campos, representadas por sua genitora, Danieli Aparecida Rodrigues Alves, o pagamento de pensão temporária, até que completem 21 (vinte e um) anos de idade; É fundamentado nos termos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado





com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional n. 103/2019; arts. 16, I, 74, I, 77, §2º, II e V, “c”, §2º-B, da Lei n. 8.213/91; arts. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual n. 721 /2022 e art. 1º, VI, da Portaria n. 424/2020 do Ministério da Economia, que perdurarão até que sobrevenha qualquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiário, não sendo as cotas dos dependentes reversíveis aos demais, consignando expressamente que o valor do benefício corresponderá à 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado Alzinio José de Campos, matrícula n. 1108, Analista Judiciário-PTJ, do Tribunal de Justiça; com efeitos a partir da data do óbito(06.04.2024).

Assim, consta dos autos corrigido o erro ora apontado, o Ato/TJMT/CM N. 568 /2025 de 29 de Abril de 2025, que Retifica o Ato n. 676 de 10 de julho de 2024, devidamente retificado para apreciação, (doc. dig. nº 601914/2025 -fls.06 a 09 TCE /MT ).

#### ANALISE DA DEFESA

Após análise dos documentos apresentado pelo Gestor do Tribunal de Justiça do Estado d MT, verificou-se que constam dos autos a retificação o ATO/TJMT/CM N. 568 de 29 de Abril de 2025, que Retifica o Ato n. 676 de 10 de julho de 2024, disponibilizado no D.J.E. n. 11744, em 16.07.2024, publicado em 17.07.2024, para fazer constar que concede a Senhora Maria José Regis de Campos pensão vitalícia , e a Esther Rodrigues de Campos e Laura Rodrigues de Campos , representadas por sua genitora, Danieli Aparecida Rodrigues Alves , o pagamento de pensão temporária, até que completem 21 (vinte e um) anos de idade;

É fundamentado nos termos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulativamente com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019; os arts. 16, I, 74, I, 77, §2º, II e V, “c”, §2º-B, da Lei nº. 8.213/91; arts. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 721/2022 e art. 1º, VI, da Portaria n. 424/2020 do Ministério da Economia .

O benefício que perdurará até que sobrevenha qualquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiário, não sendo as cotas dos dependentes reversíveis entre si. Consigna-se expressamente que o valor do benefício





corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria percebida pelo segurado Alzinio José de Campos, matrícula n. 1108, Analista Judiciário-PTJ, do Tribunal de Justiça; com efeitos a partir da data do óbito(06.04.2024).

Verifica-se, portanto, que foram atendidos os requisitos legais para correta concessão do benefício de pensão por morte, estando os dispositivos legais devidamente indicados no ato concessório, publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os documentos apresentados pelo gestor, cumprem os requisitos exigidos, sugere-se considerar sanadas as irregularidades e registrar o ato de concessão da pensão por morte.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- Registro do O ATO/TJMT/CM N. 568 de 29 de Abril de 2025, que retifica o Ato n. 676 de 10 de julho de 2024, devidamente retificado para apreciação, (doc.dig.nº 601914/2025 -fls.06 e 07/TCE/MT) referente à correta concessão do benefício de pensão por morte à Sra. Maria José Regis de Campos, pagamento vitalício, e a Esther Rodrigues de Campos e Laura Rodrigues de Campos, representadas por sua genitora, Danieli Aparecida Rodrigues Alves, o pagamento de pensão temporária, até que completem 21 (vinte e um) anos de idade, em razão do falecimento do ex-servidor Alzinio José de Campos, com efeitos a partir da data do óbito(06.04.2024).

Em Cuiabá-MT, 3 de junho de 2025





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

---

**MARIA JOCIRA PEREIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

